



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 5.484, de 19 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, E PENSIONISTAS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AUTARQUIAS, ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. É concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município e Autarquias, a revisão geral anual de **4,50%** sobre a remuneração mensal, correspondendo esse percentual ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, referente à perda inflacionária, a contar de 01/03/2024.

Parágrafo Único. São abrangidos pela revisão a que se refere o “caput” do artigo 1º, vencimentos, salários, proventos e pensões inerentes aos seguintes segmentos de servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal e Autarquias:

- I - servidores estatutários ativos, integrantes dos Quadros Funcionais Efetivo, Comissionado e de Direção Chefia e Assessoramento;
- II - servidores estatutários inativos e pensionistas do Município de Campo Bom;
- III - servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, titulares de empregos públicos, e servidores constitucionalmente estabilizados em funções públicas.

Art. 2º. O auxílio alimentação devido aos servidores públicos municipais, será reajustado e passará a ter os seguintes valores:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para quaisquer servidores cujo vencimento básico não exceda R\$ 1.830,73 (hum mil, oitocentos e trinta reais e setenta e três centavos) mensais;

II - R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais) mensais, para os servidores não titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), cujo vencimento básico ultrapasse a R\$1.830,74 (hum mil, oitocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos) mensais;

III - R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais) mensais, para os servidores titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA) cujo vencimento do cargo titulado não ultrapasse R\$ 2.761,90 (Dois mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), nos termos da alínea "e" do parágrafo único do art. 124, da Lei Municipal nº 4.125/2014.

Art. 3º. A alínea e do parágrafo único do art. 124, da Lei Municipal nº 4.125/2014 passa a vigor com a seguinte redação:



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

“Art. 124 ...

Parágrafo Único. ...

a) ...

...

e) quando na titulação de cargo em comissão (CC), ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), o pertinente vencimento mensal for superior a R\$ 2.761,90 (Dois mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), valor este atualizável na mesma época e pelos mesmos índices de atualização dos vencimentos dos servidores.”

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 19 de março de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.